

1105  
B

PUBLICADA NO JORNAL  
Boletim de Município  
100-18/10/72

LEI Nº 1.650/72  
de 17 de outubro de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, convênio para a eliminação de passagens de nível existentes no Município, de acordo com a minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e das consignadas nos orçamentos subsequentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de outubro de 1972.

Sobral  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Terezinha dos Santos Kóijo  
Chefe de Gabinete

SSO/DJ/lpt

2.1.1-05

Convênio que, entre si fazem, de um lado, a Prefeitura da Estância de São José dos Campos e de outro a Rede Ferroviária Federal S/A, para a eliminação de passagens de nível na via férrea da última, situadas na jurisdição do Município de São José dos Campos.

I - A Prefeitura da Estância de São José dos Campos, representada pelo respectivo Prefeito, Senhor....., e a Rede Ferroviária Federal S/A, representada por seu Presidente..... e pelo Diretor....., convencionam a eliminação das passagens de nível na via férrea, nas linhas da última e situadas em território da jurisdição do Município de São José dos Campos.

II - Para esse fim, compromete-se o Município de São José dos Campos através da Prefeitura Municipal, a entregar à Rede, livres e desembaraçadas de qualquer construção ou benfeitoria, as áreas para tal necessárias, cabendo-lhe, todas as providências, que para isso, se fizerem mister, inclusive a desapropriação ou a retomada das mesmas, quando de propriedade ou na posse de terceiros.

III - A eliminação de passagens de nível só se processará após a sua substituição por outra, superior ou inferior.

IV - A construção das passagens superiores ou inferiores serão executadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo à sua conta as respectivas despesas.

V - O Município de São José dos Campos compromete-se, inclusive, a promover os instrumentos legais (leis ou decretos), que se fizerem necessários ao objetivo do presente convênio.

VI - O Município de São José dos Campos se compromete a entregar as áreas a que se refere a cláusula II, até o dia..... de 1972.

VII - O Município de São José dos Campos tomará ainda todas as medidas de sua alçada, que visem a facilitar a construção de passagens superiores ou inferiores nas linhas férreas da Rede, e a conseqüente eliminação das passagens de nível.

VIII - Todas as despesas e onus necessários a entrega das áreas livres e desembaraçadas à Rede, correrão por conta do Município, cabendo, à Rede, todas as providências junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a construção das passagens superiores ou inferiores.

LEI Nº 1.650/72  
de 17 de outubro de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, convênio para a eliminação de passagens de nível existentes no Município, de acordo com a minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e das consignadas nos orçamentos subsequentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de outubro de 1972.

Sobral  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

SSO/DJ/lpt

100-18-05

Convênio que, entre si fazem, de um lado, a Prefeitura da Estância de São José dos Campos e de outro a Rede Ferroviária Federal S/A, para a eliminação de passagens de nível na via férrea da última, situadas na jurisdição do Município de São José dos Campos.

I - A Prefeitura da Estância de São José dos Campos, representada pelo respectivo Prefeito, Senhor....., e a Rede Ferroviária Federal S/A, representada por seu Presidente..... e pelo Diretor....., convencionam a eliminação das passagens de nível na via férrea, nas linhas da última e situadas em território da jurisdição do Município de São José dos Campos.

II - Para esse fim, compromete-se o Município de São José dos Campos através da Prefeitura Municipal, a entregar à Rede, livres e desembaraçadas de qualquer construção ou benfeitoria, as áreas para tal necessárias, cabendo-lhe, todas as providências, que para isso, se fizerem mister, inclusive a desapropriação ou a retomada das mesmas, quando de propriedade ou na posse de terceiros.

III - A eliminação de passagens de nível só se processará após a sua substituição por outra, superior ou inferior.

IV - A construção das passagens superiores ou inferiores serão executadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo à sua conta as respectivas despesas.

V - O Município de São José dos Campos compromete-se, inclusive, a promover os instrumentos legais (leis ou decretos), que se fizerem necessários ao objetivo do presente convênio.

VI - O Município de São José dos Campos se compromete a entregar as áreas a que se refere a cláusula II, até o dia..... de 1972.

VII - O Município de São José dos Campos tomará ainda todas as medidas de sua alçada, que visem a facilitar a construção de passagens superiores ou inferiores nas linhas férreas da Rede, e a conseqüente eliminação das passagens de nível.

VIII - Todas as despesas e onus necessários a entrega das áreas livres e desembaraçadas à Rede, correrão por conta do Município, cabendo, à Rede, todas as providências junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a construção das passagens superiores ou inferiores.

8/